

Classificação da Informação	Versão	Data	Página
Pública	16	06 de setembro de 2021	1 de 15
Documento Complementar à Proposta Comercial			

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS DE TRANSPORTE

- 1.1. A Proposta Comercial terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite do frete pela CONTRATANTE.
- 1.2. Os valores constantes da Proposta Comercial não incluem impostos (ISS ou ICMS).
- 1.3. As cargas de propriedade da CONTRATANTE estarão sujeitas a eventual fiscalização por parte das Secretarias de Fazenda dos estados por onde circular, bem como quaisquer outras autoridades locais, sendo que quaisquer custos decorrentes de referida fiscalização serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.
- 1.4. Os transportes realizados entre os portos do eixo Sul-Sudeste do Brasil estão sujeitos ao pagamento de AFRMM, adicional de frete para renovação da Marinha Mercante, conforme legislação específica do Ministério dos Transportes, sendo este adicional no importe de 10% (dez por cento) do valor do serviço de transporte contratado, e consiste em responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.
- 1.5. Devido às alterações climáticas na região amazônica do Brasil, durante os meses de setembro a dezembro, todas as cargas com origem/destino MANAUS estarão sujeitas à cobrança de taxa sazonal, a ser definida sobre a tarifa vigente da CONTRATANTE.
- 1.6. Em função das variações no preço do petróleo no mercado internacional, e o consequente impacto nos valores de combustível do navio Bunker, as cargas transportadas estarão sujeitas à cobrança de sobretaxa de combustível, a ser informada pela contratante sobre a tarifa vigente.
- 1.7. Para cargas transportadas na modalidade PORTO, o valor informado é baseado na tabela pública do Terminal, apenas para referência, e que está sujeita à alterações mesmo durante o período de vigência da Proposta Comercial. As condições de armazenagem na modalidade PORTO devem ser sempre negociadas diretamente com o Terminal, sendo que a CONTRATADA não possui qualquer responsabilidade sobre este tópico.
- 1.8. A cobrança de armazenagem será retroativa: (i) na modalidade PORTA, nos portos de Itapoá e Salvador; e (ii) na modalidade PORTO, nos portos de Rio Grande, Itapoá, Paranaguá e Salvador.
- 1.9. Conforme resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) nº 219 de 2010, que dispõe sobre o seguro obrigatório RCTR-C, recai sobre o TRANSPORTADOR a responsabilidade de comunicar à seguradora sobre todos os embarques, antes da saída do veículo do mesmo, por

Classificação da Informação	Versão	Data	Página
Pública	16	06 de setembro de 2021	2 de 15

Documento Complementar à Proposta Comercial

meio de cópia do Conhecimento Eletrônico (CT-e). Para que o processo de comunicação ocorra devidamente, é indispensável o recebimento dos dados da nota fiscal do produto. Por isso, é de responsabilidade da CONTRATANTE enviar à CONTRATADA, de forma eletrônica (xml ou NOTFIS) a Nota Fiscal do produto (NFe), no período até 3 horas antes do fim do carregamento, evitando, assim, atrasos ou custos adicionais (por exemplo: estadia de carreta). Quaisquer custos decorrentes de atraso no envio da Nota Fiscal serão direcionados à CONTRATADA.

1.10. A CONTRATANTE declara que aceita a validade do canhoto do DANFE e/ou DACTE digitalizado ("canhoto digital") para comprovar a entrega do contêiner transportado, reconhecendo sua equiparação ao canhoto físico, estando de acordo com a cobrança de valores aplicados pela CONTRATADA caso venha a optar pelo recebimento do retorno físico do canhoto, conforme eventualmente acordado entre as Partes.

1.11. O recebimento e o uso do presente termo, embora não assinado pelo Titular da Carga, importa de na aceitação por parte deste, bem como de qualquer portador, de todas as cláusulas e aqui impressas, manuscritas ou carimbadas.

1.12. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer disputas ou conflitos oriundos do presente termo, aplicando-se, em qualquer hipótese, a lei brasileira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras identificadas ao longo deste documento:

- a) Providenciar toda a mão de obra necessária à execução dos serviços oferecidos;
- b) Utilizar veículos adequados que garantam a integridade da carga da CONTRATANTE durante o transporte;
- c) Caso a CONTRATANTE opte pela emissão da carta DDR em conjunto com sua seguradora, consequentemente isentando a CONTRATADA e seus subcontratados de responsabilidade, haverá redução do valor devido à título de ad valorem, ficando a CONTRATADA e seus subcontratados obrigados a atender à eventual plano de gerenciamento de risco constante do DDR;
- d) Receber da CONTRATANTE as informações quanto ao peso exato da mercadoria e do material de peação antes do planejamento da estiva do navio (VGM).

2.2. A CONTRATADA não se responsabilizará por avarias oriundas de má estiva ou faltas, nos casos em que não executar o serviço de ova e o lacre tiver chegado intacto ao recebedor, ficando,

Classificação da Informação	Versão	Data	Página
Pública	16	06 de setembro de 2021	3 de 15

Documento Complementar à Proposta Comercial

também, isenta de responsabilidade sobre avarias causadas na ova/desova, quanto não for responsável pela mesma.

2.3. Cargas avariadas não poderão ser devolvidas, mesmo que a responsabilidade da avaria seja da CONTRATADA. Nesta hipótese, a CONTRATADA responderá somente pelo ressarcimento do percentual avariado.

2.4. Da Penalidade "NO-SHOW"

a) As Partes, de comum acordo, estabelecem, na ocasião da celebração desta Proposta Comercial, a penalidade a ser paga pela CONTRATANTE no caso de ela não embarcar com a CONTRATADA dentro das condições explicitadas neste documento, sendo esta de natureza jurídica empresarial, em pleno respeito aos princípios da boa-fé, autonomia da vontade das Partes, liberdade econômica e respeito aos contratos.

b) Para cada contêiner não embarcado, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), aplicáveis aos contêineres de 20' (vinte pés) e/ou 40' (quarenta pés), no caso de cancelamento de embarque informado pela CONTRATANTE dentro de até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista de deadline da carga para o respectivo navio e porto. Essa tarifa só será aplicável aos clientes com modalidade de contratação PORTO na origem. Como exemplo, se o deadline cair em uma sexta-feira, a cobrança da taxa poderá incidir sobre cancelamentos solicitados pela CONTRATANTE a partir da quarta-feira imediatamente anterior.

c) A penalidade será cobrada por meio de fatura e/ou boleto a ser(em) emitido(s) pela CONTRATADA. O prazo de pagamento é de 15 (quinze) dias contados a partir da geração do documento de cobrança. Neste caso, não será enviado EDI, apenas o PDF do documento de cobrança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras identificadas ao longo deste documento:

a) Providenciar desembaraço junto ao DFMM, ou nomear a CONTRATADA como sua representante legal para esta finalidade, apresentando os documentos exigidos pelo DFMM para referida representação;

Classificação da Informação	Versão	Data	Página
Pública	16	06 de setembro de 2021	4 de 15
Documento Complementar à Proposta Comercial			

b) Serão de total responsabilidade do embarcador da mercadoria a emissão da nota fiscal, seu conteúdo e idoneidade, inclusive a informação quanto ao exato peso da carga e do material de peação antes do planejamento da estiva do navio (VGM), por intermédio de sistema a ser determinado pela CONTRATADA. Da mesma forma, fica sob responsabilidade da CONTRATANTE a veracidade da efetiva carga colocada dentro do contêiner, bem como do exato peso informado à CONTRATADA, que deve estar em total acordo com o declarado nas Notas Fiscais. Assim, fica declarado que toda e qualquer penalidade imposta pelas autoridades por erro, omissão, imprecisão ou falsa declaração de mercadorias e do peso das mesmas e do material de peação, será de total responsabilidade do embarcador da mesma. Caberá à CONTRATANTE reembolsar a CONTRATADA por quaisquer penalidades ou prejuízos imputados à mesma por conta da não observância deste quesito;

c) Disponibilizar a documentação da carga (Nota Fiscal e comprovante de entrega) em caso de auditoria do Ministério dos Transportes sofridas pela CONTRATADA;

d) Respeitar os limites especificados de prazos para execução do serviço de ova e desova, períodos livres para armazenagem, sobrestadia de contêiner e monitoramento de cargas refrigeradas, e, ainda, capacidade de carga dos equipamentos (contêineres) quando estes se aplicarem ao serviço contratado, sendo que a não observância destes limites implicará na cobrança de custos extras, conforme cláusula 6XX abaixo;

e) Efetuar o pagamento dos custos extras que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços, independentemente da ocasião que lhe deu causa (seja na origem, seja no destino da carga);

f) Especificar formalmente para a CONTRATADA toda e quaisquer condições especiais de transporte e armazenagem as quais suas cargas estejam submetidas na ocasião da solicitação do serviço. Na hipótese dos serviços de estufagem e/ou desova serem realizados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA as informações necessárias para a devida execução do serviço, tais como empilhamento máximo, forma de peação, etc., mas não se limitando a essas, com prazo de 05 (cinco) dias de antecedência da realização dos serviços. Serviços adicionais de estufagem e desova, tais como carregamento e descarregamento das cargas entre locais distantes do contêiner objeto do serviço, estarão sujeitos à tarifa de serviço adicional.

3.2. No caso de cargas perigosas (cargas IMO), providenciar a documentação necessária para o transporte, embalagens adequadas e instruções para o correto manuseio destas cargas, tudo de acordo com o IMDG Code. A CONTRATADA poderá recusar a execução do serviço de transporte das cargas e embalagens que estejam em desacordo com as especificações do IMDG Code;

Classificação da Informação	Versão	Data	Página
Pública	16	06 de setembro de 2021	5 de 15

Documento Complementar à Proposta Comercial

3.3. No caso de observância de falta ou avaria em sua carga, a CONTRATANTE deverá efetuar reclamação formal para a CONTRATADA, com todos os dados que identificam o serviço, relacionando os itens avariados ou faltantes, assim como seus respectivos valores;

3.4. Os contêineres devem ser devolvidos e ou disponibilizados vazios e limpos (da mesma forma em que foram recebidos), caso contrário será cobrado valor adicional para limpeza / remoção de resíduos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

4.1. O pagamento pelos serviços prestados será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA de acordo com as tarifas expressas em reais (R\$), até a data de vencimento acordada entre as Partes. A não observância do prazo de vencimento implica no pagamento de 3% (três por cento) de juros ao mês e 2% (dois por cento) de multa, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da prestação de serviços pela CONTRATADA até o adimplemento dos pagamentos em aberto, ficando a seu exclusivo critério.

4.2. Ultrapassados 10 (dez) dias corridos da data do vencimento, sem o devido pagamento ou justificativa razoável aceita pela CONTRATADA, esta última poderá cancelar a Proposta Comercial, sem prejuízo da cobrança dos débitos em aberto com os devidos acréscimos, podendo, inclusive, determinar o protesto dos valores pendentes.

4.3. É vedado à CONTRATANTE proceder qualquer desconto no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA em razão dos serviços prestados, independentemente do motivo, considerando-se pendente a sua quitação até a regularização do pagamento integral. Eventuais reclamações ou diferenças deverão ser tratadas em separado ao pagamento dos serviços.

4.4. O local e o prazo do pagamento deverão considerar os dados informados no Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM

5.1. A tomada do booking não é garantia de reserva de espaço a bordo. Se, por qualquer motivo, a mercadoria não houver sido embarcada, o Transportador não pode ser obrigado a restituir o frete eventualmente já pago, tampouco reembolsar as despesas de permanência ou outras quaisquer ou indenizar eventuais prejuízos, mas tão somente a dar preferência à mercadoria deixada em terra para embarque no primeiro navio sucessivo que, na ocasião, tenha ainda espaço disponível.

Classificação da Informação	Versão	Data	Página
Pública	16	06 de setembro de 2021	6 de 15

Documento Complementar à Proposta Comercial

5.2. As mercadorias deverão ser entregues a bordo do navio no prazo indicado para embarque, acompanhadas da nota fiscal ordem de embarque e de todas as licenças exigidas pelas autoridades competentes brasileiras, reservando-se o Transportador ao direito de recusar o recebimento das mercadorias que forem apresentadas fora destas condições. Nestes casos, será considerado devido o frete eventualmente já recebido, podendo o Transportador, ainda, exigir indenização por perdas e danos ocasionados em virtude da falta de embarque.

5.3. No âmbito da cláusula 5.2 acima, o Transportador pode, dentro do limite da razoabilidade, executar o transporte de qualquer modo e por qualquer meio, podendo inverter a rotação de escalas e descarregar a mercadoria em porto diferente do inicialmente acordado, caso seja necessário, considerando, então, terminada a viagem. O Transportador poderá, ainda, proceder ao desvio da rota original, seja para o salvamento de vidas humanas, propriedade ou por qualquer outro motivo justificado por legislação ou pelo costume. O Transportador reserva-se o direito, ainda, de transbordar a mercadoria para qualquer outro navio ou meio de transporte, antes, durante ou no fim da viagem.

5.4. Quando constar no conhecimento portos de destino opcionais, o titular da carga deverá notificar o destino escolhido ao Transportador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da chegada do navio no primeiro porto de destino opcional, sendo que, não o fazendo, a carga será transportada para o último porto opcional. Em qualquer hipótese, toda a carga constante do conhecimento emitido com opção de portos de destino será descarregada em sua totalidade em um só porto.

5.5. O Capitão e o Transportador não são responsáveis por danos devidos a fortuna do mar ou força maior, caso fortuito, vício oculto da mercadoria, inadequabilidade da embalagem, fato ou ato de terceiro, calor ou suor dos porões, ordem de Príncipe ou de Governo, reconhecido ou não reconhecido, a inimigos e piratas, à barataria, abalroação, incêndio a bordo ou nas chatas ou em terra anteriormente ao embarque, se a mercadoria já tivesse sido considerada entregue ao navio, por avarias ou perdas causadas por acidente ou aparelhos geradores e motores, por combustíveis de qualquer natureza, por vapor, pela chuva, por veia d'água, ratos, traças ou qualquer inseto, por contato ou exalações de outras mercadorias ou por pressão de carga. O Transportador não é responsável por fatos, culpas, negligências, erros profissionais do Capitão, dos Maquinistas, do Piloto, da equipagem e de quem quer que esteja a bordo, seja a serviço do navio, seja por qualquer outro motivo e especialmente pelos erros profissionais, negligências ou omissões de práticos, guincheiros, capatazes ou estivadores que não sejam individualmente escolhidos pelo Transportador, por terem sido enviados pelas associações de praticagem e sindicato de classe. O

Classificação da Informação	Versão	Data	Página
Pública	16	06 de setembro de 2021	7 de 15

Documento Complementar à Proposta Comercial

Transportador e o Capitão não respondem de forma alguma por quebra de objetos de vidro, porcelana ou copos frágeis de qualquer espécie, nem por falta que se verifiquem em caixas ou barricas não reforçadas com cinta de ferro nas respectivas extremidades ou com malhas de segurança devidamente colocadas, nem tão pouco de açúcar, farinha, café, cereais, sementes e outros artigos transportados em sacos.

5.6. O Capitão e o Transportador não são responsáveis por derramamento de líquidos, escoamento de barris, espargimento das mercadorias, eximindo-se outrossim de toda e qualquer responsabilidade relativa ao conteúdo, ao peso, à medida, ao estado, qualidade, e ao valor das mercadorias, garantindo somente o número dos volumes ou quantidades das mercadorias recebidas a bordo, à exceção das ressalvas a esse respeito que foram inseridas neste conhecimento por motivo das condições em que se operou o carregamento. O Transportador e o Capitão não são responsáveis pelos danos que se originarem do embarque da mercadoria em mau estado (ou perdas, danos ou roubos, riscos, esses que poderão ser cobertos por seguros).

5.7. Em nenhuma circunstância o Transportador será responsável por qualquer avaria e/ou extravio de ouro, prata, metais preciosos, dinheiro, documentos, jóias ou obras de arte.

5.8. O Transportador tem liberdade de subcontratar no todo ou em parte o transporte e/ou quaisquer serviços acessórios ao transporte, sem que para isso necessite notificar o Titular da Carga.

5.9. O frete e todos os seus acessórios é devido por inteiro sobre a carga contratada para embarcar e deve ser pago por ocasião do embarque se for na modalidade "frete pagável na origem"; ou por ocasião da apresentação do conhecimento original no porto de descarga, se for na modalidade "frete pagável no destino". A entrega das mercadorias ao destinatário deverá ser precedida do pagamento do frete e de todas as despesas e encargos que as mercadorias estiverem sujeitas. O frete continua sendo devido mesmo com a carga perdida, no todo ou em parte. O Titular da Carga pagará frete em dobro do total contratado, se, se verificar que prestou declarações ao Transportador sobre peso, medida ou natureza da carga que não correspondam à carga contratada (não embarcada) mesmo que o Transportador tenha conseguido carga alternativa substituta. O frete, se estipulado em moeda estrangeira, será calculado a taxa mais alta do dia do embarque, ou, se for pago no lugar de destino, do dia de descarga. O carregador, receptor ou o consignatário são responsáveis pelo pagamento do frete, sobreestadia dos containers e demais despesas relacionadas ao transporte, cobertas por este conhecimento de embarque, podendo ser eles demandados solidária ou individualmente por tal obrigação. Ao transportador é facultado o direito de retenção da mercadoria no porto de destino até o

Classificação da Informação	Versão	Data	Página
Pública	16	06 de setembro de 2021	8 de 15

Documento Complementar à Proposta Comercial

recebimento do valor total do frete e/ou contribuição de avaria grossa, conforme preceitua o art. 8º do Dec. Lei 116/67 e o art. 619 do Código Comercial Brasileiro.

5.10. O Transportador poderá, por razões de segurança e com o propósito de verificar as bases de cálculo do frete, mandar inspecionar a qualquer momento o conteúdo de qualquer container, embalagem, trailer ou similar unidade de transporte, a fim de conferir o peso, medida, valor ou natureza da mercadoria.

5.11. Quando a mercadoria a ser entregue ao Transportador for de natureza perigosa, o Titular da Carga deverá fornecer por escrito ao Transportador a classificação I.M.O. da carga e a exata natureza do perigo, indicando as necessárias precauções a serem tomadas.

a) A mercadoria de natureza perigosa, que for entregue ao Transportador sem a devida comunicação acerca da sua natureza, poderá a qualquer momento e lugar ser desembarcada, destruída ou alijada sem direito a qualquer indenização, permanecendo o Titular da Carga responsável por todas as despesas, perdas e avarias provenientes da manipulação da mercadoria.

b) Caso qualquer mercadoria, embarcada com o conhecimento do Transportador e que em consequência da sua natureza perigosa, venha a oferecer perigo à segurança do navio, tripulação e/ou outras cargas, o Transportador poderá a qualquer momento mandar descarregar, destruir, alijar ou tornar a carga inócua à segurança do transporte, sem implicar em qualquer prejuízo com relação ao Transportador, exceto em caso de Avaria Grossa.

5.12. O titular da carga responderá pelos danos ao navio, às pessoas ou à carga de terceiros, causados por seus prepostos, empregados, estivadores, agentes, operadores, por ele contratados, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação brasileira. Da mesma forma responderá o titular da carga por deixar de informar ao transportador ou ao seu agente, por escrito, sobre as características de periculosidade da carga ou sobre cargas que requeiram condições especiais de transporte; compreendem nesta responsabilidade os danos emergentes e os lucros cessantes, resultantes de eventuais atrasos do navio em decorrência das causalidades acima descritas.

5.13. Quando o container não tiver sido consolidado pelo transportador, o mesmo não será responsável por qualquer falta ou avaria ao seu conteúdo. Neste caso, o titular da carga responderá por todas as faltas, avarias, perdas ou despesas que o transportador venha a incorrer. O transportador também será exonerado de toda a responsabilidade pelas perdas ou danos às mercadorias e outras despesas, quando ocorrer qualquer das circunstâncias seguintes:

a) Inadequabilidade da mercadoria para o transporte em container;

Classificação da Informação	Versão	Data	Página
Pública	16	06 de setembro de 2021	9 de 15

Documento Complementar à Proposta Comercial

- b) Vício oculto do container fornecido pelo Transportador, que não tiver sido detectado em diligente inspeção antes ou no momento da estivagem/consolidação do container pelo Titular da Carga e/ou seu preposto;
- c) Erro ou negligência do titular da carga, seus prepostos ou subcontratados;
- d) Cumprimento de instruções emanadas de autoridades competentes ou de pessoas que tenham poderes para tanto;
- e) Ausência ou inadequação da embalagem;
- f) Vício próprio da mercadoria;
- g) Manuseio, embarque, estivagem ou descarga das mercadorias ou do container executados diretamente pelo importador, consignatário, ou seus prepostos;
- h) Estar a mercadoria em container que não esteja sob controle do transportador e que não possua documentação em ordem;
- i) Greves, lock-out ou dificuldades opostas aos serviços de transporte de caráter parcial ou total, por qualquer causa; ou
- j) Explosão nuclear ou qualquer acidente decorrente do uso da energia nuclear.

5.13.1. Aplicar-se-á os dispositivos acima, além do container, aos trailers, pallets, pré-lingados e quaisquer outras unidades de transporte similares.

5.14. O Transportador encarregar-se-á de assegurar, através de diligente inspeção, as condições físicas do container, de sua propriedade ou por ele alugado, antes ou no momento da entrega do container para consolidação ao Titular da Carga e/ou seu preposto. O recebimento do container, sem ressalvas, por parte do Titular da Carga e/ou seu preposto em local designado pelo mesmo, pressupõe a aceitação do container em perfeitas condições físicas e de carregamento, permanecendo o Titular da Carga responsável por toda e qualquer avaria/perda que venha a ocorrer com o container enquanto o mesmo permanecer sob custódia do Titular da Carga e/ou seu preposto.

5.15. O Titular da Carga será responsável perante o Transportador e/ou seu agente pela devolução do container com seu interior devidamente limpo e em perfeitas condições de carregamento, podendo o Transportador mandar inspecionar o container antes de aceitar a sua devolução por parte do Titular da Carga. Se o container for devolvido ao Transportador fora das

Classificação da Informação	Versão	Data	Página
Pública	16	06 de setembro de 2021	10 de 15

Documento Complementar à Proposta Comercial

especificações estabelecidas nesta cláusula, o Titular da Carga será responsável por todas e quaisquer despesas daí decorrentes, inclusive os custos de limpeza.

a) O container-tanque deverá ser devolvido pelo Titular da Carga ao Transportador devidamente limpo e desprovido de qualquer tipo de gás e produto químico de qualquer espécie, certificado por entidade classificadora internacional.

b) O Transportador poderá providenciar a completa limpeza e neutralização do interior do container tanque, permanecendo o Titular da Carga responsável por todos os custos.

5.16. Quando o container de propriedade do Transportador ou por ele alugado, for desconsolidado a pedido do Titular da Carga em local de sua conveniência, este último será responsável pelo retorno do container, com seu interior devidamente limpo, para o local designado pelo Transportador e/ou seu agente, dentro do prazo de 7 dias úteis. Caso o container não seja retornado dentro do prazo estabelecido, o Titular da Carga responderá por todas e quaisquer despesas daí decorrentes, bem como lucros cessantes decorrentes da detenção e sobrestadia ("demurrage") do container.

5.17. As disposições sanitárias emanadas das autoridades antes da saída do navio, devem considerar-se conhecidas dos titulares de carga. Todas as medidas da polícia sanitária ou administrativa a que o navio for submetido, antes ou depois da saída ou da chegada ao destino, serão consideradas e reguladas como sendo casos de força maior. No caso de quarentena ou outras medidas sanitárias, todas as despesas relacionadas à carga serão suportadas pelos interessados na mesma, os quais deverão reembolsá-las ao Transportador, Capitão ou Agente que as houver adiantado.

5.18. Nos casos de transporte de carga a granel, sendo a quantidade de carga embarcada quantificada por balança e por arqueação de calado, se houver discrepância de resultados, prevalecerá sempre os dados da arqueação, mesmo que feita unilateralmente pelo Transportador, quer no embarque, quer na descarga.

5.19. São da exclusiva conta e risco do Titular da Carga as operações de embarque e descarga quer no cais/barcaças/silos, quer a bordo.

5.20. As mercadorias deverão ser retiradas do navio no dia da chegada. Em caso de atraso, o Capitão tem o direito de desembarcá-las e depositá-las em saveiros, pontões ou Armazéns da Alfândega ou outro qualquer depósito público ou particular, por exclusiva conta e risco dos recebedores, os quais não poderão invocar razão alguma ou direito por qualquer dano ou despesa que esse fato lhe acarrete. O Capitão tem o direito de descarregar ininterruptamente, quer de dia

Classificação da Informação	Versão	Data	Página
Pública	16	06 de setembro de 2021	11 de 15

Documento Complementar à Proposta Comercial

quer de noite, em dias úteis e feriados, e com qualquer tempo. O Capitão e o Transportador, para cobrirem-se eventualmente do frete, reservam-se o direito de mandar vender em leilão público as mercadorias sujeitas à deterioração, que não tenham sido retiradas dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da chegada do navio. Reserva-se o mesmo direito para todas as mercadorias que não tenham sido retiradas dentro de 30 (trinta) dias da descarga. No caso em que o Capitão e o Transportador não queiram mandar vender em leilão as ditas mercadorias, ou outras que por qualquer motivo não foram retiradas pelos consignatários, mesmo sendo o conhecimento à ordem do prazo de 30 (trinta) dias da chegada do vapor, terão o direito de exigir dos embarcadores o pagamento do não pago adiantadamente, e de toda e qualquer despesa de descarga, estadia e depósito das mercadorias.

5.21. A mercadoria transportada em frigorífico o é por conta e risco do Titular da Carga e o Transportador não responderá pela sua eventual deterioração, mesmo quando resultante de oscilações de temperatura devidas às diferentes causas, inclusive mal funcionamento de containers frigoríficos. O Titular da Carga reconhece, pela aceitação deste termo, a impossibilidade de se evitarem acidentes dessa natureza.

5.22. O Titular da Carga concorda que as mercadorias embarcadas sob este conhecimento, sejam veículos, carretas, vagões ou containers, poderão ser estivadas tanto sob o convés quanto sobre o convés, expostas ao tempo, sem aviso prévio ao Titular da Carga, a não ser que seja solicitado especificamente por escrito, pelo próprio Titular da Carga. As mercadorias estivadas no convés expostas ao tempo serão consideradas para todos os fins, inclusive Avaria Grossa, como se estivessem sob o convés.

5.23. Consideram-se incorporados neste conhecimento os provimentos do Código Comercial Brasileiro; do Decreto-Lei 116/67, Lei 8.630/93 e Lei 9.611/98, bem como todas as outras normas aplicáveis à espécie. Nas cargas suscetíveis de perda natural ou operacional, será aceita, para efeitos de responsabilidade, uma quebra de 5% (cinco por cento) do total declarado em cada conhecimento. Somente poderão ser aceitos como prova de extravio da carga os laudos de arqueação de calado mencionados na Cláusula 5.18 supra.

5.24. Nos casos em que configurar a responsabilidade do Transportador nas reclamações de faltas e/ou avarias, deverão ser considerados os seguintes aspectos indenizatórios:

a) A indenização terá como base o valor declarado na fatura comercial ou na nota fiscal respectiva;

Classificação da Informação	Versão	Data	Página
Pública	16	06 de setembro de 2021	12 de 15

Documento Complementar à Proposta Comercial

b) Se o Titular da Carga deixar de pagar o frete na base "ad valorem", beneficiando-se da tarifa mais barata baseada na relação peso/medida, tal indenização não poderá ser superior a cem libras esterlinas (£100) por volume ou por tonelada/metro cúbico, no caso de mercadoria embarcada a granel e não carregada em container, convertidas à moeda nacional à taxa cambial média entre o valor de compra e o valor de venda em vigor na data de descarga do navio.

5.25. O transportador aquaviário poderá representar o Contribuinte perante o DMM, exclusivamente para fins de não incidência, pagamento da taxa de utilização do sistema MERCANTE e do AFRMM, em cumprimento aos termos da Lei 10.893 de 13/07/2004.

5.26. Para todos os efeitos, aplica-se ao contrato de transporte o Código Comercial Brasileiro, mais quaisquer outros provimentos legais concernentes ao transporte aquaviário, exceção feita ao caso de avaria grossa, em que serão aplicadas as regras de York-Antuérpia, 1994, conforme facultado pelo Artigo 762 do mencionado Código Comercial. As avarias grossas serão reguladas por árbitros reguladores apontados pelo transportador.

5.27. O Titular da Carga não poderá, em hipótese alguma, abandonar sua mercadoria ao Transportador, mesmo em caso de avaria, sob pena de responder por todas as despesas/perdas/lucros cessantes incorridos pelo Transportador.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DE CUSTOS EXTRAS

6.1. Todo e qualquer custo decorrente da prestação de serviços acordada com a CONTRATANTE, quando não incluso na Proposta Comercial formalizada entre as Partes, será cobrado pela CONTRATADA na modalidade de "custos extras".

6.2. Referido custo extra, dentre várias hipóteses, pode ser caracterizado pela sobreestadia de caminhões, necessidade de armazenagem nas dependências do terminal e frete-morto.

6.3. Os custos extras serão cobrados a cada ocorrência, de forma individualizada, por meio de Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) complementar ou Nota Fiscal de Serviço (NFS) seguindo as diretrizes da SEFAZ.

6.4. Quando identificada a necessidade de serviço/atividade não prevista na Proposta Comercial por parte da CONTRATADA, considerando a operação de transporte acordada e as necessidades para melhor e completa execução da mesma, a CONTRATADA deverá comunicar tal fato à CONTRATANTE e colher o seu "de acordo" para prosseguimento. A CONTRATANTE está ciente de que a CONTRATADA não prosseguirá com a execução do serviço enquanto não receber

Classificação da Informação	Versão	Data	Página
Pública	16	06 de setembro de 2021	13 de 15

Documento Complementar à Proposta Comercial

autorização da CONTRATANTE, e que não será responsável por quaisquer prejuízos que a mesma eventualmente venha a sofrer pela não execução de referida atividade.

6.5. Para fins de contabilização da estadia, segue a fórmula aplicável:

Data/hora de saída do veículo do local de atendimento – Data e hora da programação + free time da CONTRATANTE = R\$ 80,00 (oitenta reais) + hora cheia excedente

6.5.1. Ainda que o caminhão da CONTRATADA chegue nas dependências da CONTRATANTE antes do horário programado, o free time será considerado a partir do horário de agendamento da operação.

6.5.2. O atraso será considerado sempre que o caminhão da CONTRATADA chegar ao local de atendimento após o horário programado para a operação.

6.5.3. É concedida tolerância de até 30 (minutos) para a cobrança da primeira hora de estadia. A cobrança, quando aplicável, será referente à hora cheia (1 hora = R\$ 80,00).

6.5.4. O valor a ser cobrado pela CONTRATADA será o valor total de horas extras + impostos aplicáveis, sendo que, quando acordado que o faturamento será realizado em face da CONTRATANTE por meio de CT-e complementar, o imposto incidente será o ICMS. Quando o faturamento for realizado via Nota Fiscal de serviços, o imposto incidente será o ISS.

6.6. O frete morto será cobrado quando a operação for cancelada pela CONTRATANTE com antecedência igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) horas, ou, ainda, quando houver uma entrega e/ou coleta frustrada.

6.7. Para o cálculo do frete morto, será considerado a tabela padrão acordada entre as Partes.

6.8. Para aprovação de custos não previstos (custos extras) relacionados aos Serviços prestados pela CONTRATADA, bastará a respectiva autorização pelo CONTRATANTE através de e-mail enviado ao time do atendimento da CONTRATADA.

6.9. Para estadia da carreta serão apresentados os custos detalhados com base na tabela de valores constante na proposta comercial e nos horários registrados no rastreador do cavalo mecânico. Se houver discordância sobre os valores cobrados entre as partes envolvidas, cabe ao CONTRATANTE apresentar evidências que embasem a contestação da cobrança (necessariamente, tal(is) evidência(s) deve(m) conter a identificação e relação do veículo com a operação prestada pela CONTRATADA). Após a apresentação da contestação pela CONTRATANTE e análise das respectivas evidências pela CONTRATADA, caberá à CONTRATADA decidir sobre

Classificação da Informação	Versão	Data	Página
Pública	16	06 de setembro de 2021	14 de 15
Documento Complementar à Proposta Comercial			

eventual discordância, apresentando à CONTRATANTE as respectivas razões que fundamentam sua respectiva deliberação sobre o assunto.

6.10. No caso de armazenagem, são apresentados os custos com base na tabela de valores constante na proposta comercial e no período de armazenagem, conforme registro de data de descarga do navio e saída do terminal. É considerada evidência o aviso de chegada pelo time de atendimento. É responsabilidade da CONTRATANTE manter a lista de contatos atualizada.

EVENTOS EXCEPCIONAIS:

Serviço (Fora do Free time)	Cobrança	Tarifa/Unidade
Estadia Carreta (exceto Região Norte)	por hora	R\$ 80,00
Estadia Cavalos Manaus	por hora	R\$ 90,00
Estadia Carreta Região Norte (exceto Manaus)	por hora	R\$ 90,00
Estadia Carreta Cidade Manaus	por dia	R\$ 200,00
Retorno/Reenvio/Armazenagem	por evento	Sob consulta

Capacidade de Carga (carga + embalagens + material de peação)	
20 DC	28.140 kg
40 DC	28.500 kg
40 HC	28.500 kg
20 RF	27.430 kg
20 OT	28.190 kg
40 OT/OH	26.280 kg
20 FR	37.200 kg
40 FR/FH	39.820 kg
40 RH	30.330 kg
40 RF	30.330 kg

Sobrestadia de Container				
	Detention		Demurrage	
Carga Refrigerada	FREE TIME	Valor (R\$) - Dia Corrido adicional	FREE TIME	Valor (R\$) - Dia Corrido adicional
20' RF 40' RH/RF	7	R\$ 150,00	7	R\$ 150,00
		R\$ 300,00		R\$ 300,00
Carga Seca	FREE TIME	Valor (R\$) - Dia Corrido adicional	FREE TIME	Valor (R\$) - Dia Corrido adicional

Classificação da Informação	Versão	Data	Página
Pública	16	06 de setembro de 2021	15 de 15
Documento Complementar à Proposta Comercial			

20'DC 20'OT / FR 40'DC / HC 40'OT / FR	15	R\$ 65,00	10	R\$ 65,00
		R\$ 80,00		R\$ 80,00
		R\$ 120,00		R\$ 120,00
		R\$ 160,00		R\$ 160,00

Armazenagem em TerminalConforme acordado em Proposta
Comercial